



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA MESA Nº 02/04

"Regulamenta a Tribuna do Povo, instituída pela Resolução nº 01/04 de 5 de março de 2004"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas

R E S O L V E :

Artigo 1º - A Tribuna do Povo criada pela Câmara Municipal através da Resolução nº 01/04 de 05 de março de 2004, fica regulada por este Ato.

Artigo 2º - A Tribuna do Povo é de uso de todo e qualquer munícipe, que dela queira fazer uso para falar sobre qualquer matéria, podendo apresentar suas idéias, sugestões ou críticas ou simplesmente expor seus próprios problemas ou necessidades, inclusive, inerentes à administração pública de modo geral.

Parágrafo 1º - A instalação da Tribuna do Povo se dará nas segundas e quartas quintas-feiras de cada um dos meses, exceto no mês de janeiro, quando ela não será instalada.

Parágrafo 2º - O cidadão interessado deverá ter mais de 18 (dezoito) anos e comprovar ser eleitor no município, exibindo, quando de sua inscrição o título de eleitor.

Parágrafo 3º - Nos dias determinados e até às 16:15 horas os interessados deverão comparecer na Secretaria da Edilidade e lançar os seus nomes no livro próprio, exibindo o título de eleitor.

Parágrafo 4º - A Tribuna do Povo será instalada às 16:30 horas e funcionará, impreterivelmente, até às 17:30 horas, observada, rigorosamente, a ordem de inscrição dos interessados, cabendo aos inscritos remanescentes, se houver, a preferência para o uso da tribuna na primeira possibilidade que ela for instalada.

Parágrafo 5º - A Secretaria da Edilidade deverá providenciar a instalação e funcionamento do equipamento de som destinado à Tribuna do Povo, bem como se incumbirá da gravação dos pronunciamentos nela realizados.



Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo 6º - A presidência da Mesa designará um vereador responsável pelo funcionamento da Tribuna do Povo, a quem incumbe as tarefas inerentes a ela, em especial, manter o decoro necessário pelo usuário da tribuna, servindo, principalmente, como moderador, quanto ao uso das expressões empregadas.

Parágrafo 7º - A Tribuna do Povo não poderá ser instalada, se não houver inscrições, cabendo ao vereador designado encerrar seu funcionamento em razão da ausência de interessados em dela fazer uso, promovendo o competente registro do fato, observada uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos da hora determinada como limite máximo para a inscrição dos interessados.

Parágrafo 8º - Quando ocorrer feriado ou ponto facultativo, reconhecidos como tal, não haverá instalação da Tribuna do Povo.

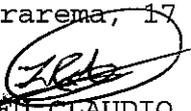
Artigo 3º - O cidadão inscrito e que fizer uso da Tribuna, a que alude o presente ato, é o responsável pelas expressões nela empregada, devendo a Mesa Diretora fornecer cópia gravada a quem se sentir ofendido pelo cidadão que dela fizer uso.

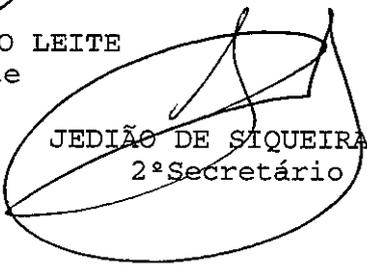
Parágrafo Único - O interessado em obter cópia gravada do pronunciamento a que alude o caput deste artigo, deverá requerê-lo, formalmente, à Edilidade, justificando as razões e informando o nome do cidadão responsável pelo pronunciamento.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guararema, 17 DE MAIO DE 2004


DJALMA DE FARIA
1º Secretário


IRINEU CLAUDIO LEITE
Presidente


JEDIÃO DE SIQUEIRA
2º Secretário